



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

LEI Nº 935

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

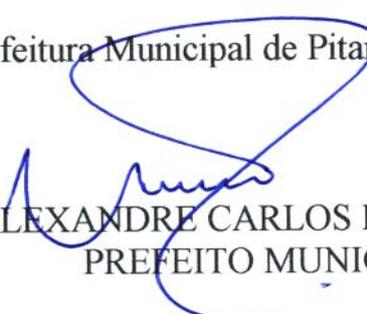
Art. 1º. O inciso VIII, do Art. 6º, da Lei nº 451/89, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, passa a ter a seguinte redação:

VIII - As áreas mínimas dos lotes bem como as testadas, válidos para lotes em novos loteamentos e para desmembramentos e remembramentos, são as estipuladas na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, sendo:

	ZONA	Área Mínima (m ²)	Testada Mínima (m)
ZR	Zona Residencial	300,00	10,00
ZCC	Zona de Comércio Central	250,00	10,00
ZCE	Zona de Comércio Estrutural	300,00	10,00
ZCS	Zona de Comércio e Serviços	450,00	15,00
ZI	Zona Industrial	Projeto	específico
ZEPP	Zona Especial de Preservação Permanente	proibido o parcelamento do solo	
ZER	Zona Especial de Restrição	5.000,00	50,00
SEFV	Setor Especial de Fundo de Vale	Projeto	específico

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 1 de julho de 1999.


ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL